



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 20/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0002869/2024-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FLÁVIO SALOMÃO	CPF/CNPJ: 040.496.348-36	
Endereço: : Rua Lazaro Máximo – 65B	Bairro: Mangabeiras 5	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38180-000
Telefone: 34988774080	E-mail: mflavia.amb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre	Área Total (ha): 301,1419
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 66960 - nº2 - Folha 1 - Araxá	Município/UF: Tapira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168101-2BB6.37F7.EB5D.4DC3.A4A1.7F7C.C2FE.FF42	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,89	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,89	ha	23 K	307386	7791458

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	6,89

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado	-	6,89

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		12,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/03/2024

Data da vistoria: 25/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2024

2. OBJETIVO

Autorização deste órgão ambiental para suprimir 6,89 hectares de vegetação nativa, com fitofisionomia de Campo Cerrado para ampliação da área de agricultura na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Campo Alegre, município de Tapira-MG, área total da propriedade 301,1419, equivalentes a 8,6 módulos.

Cobertura vegetal nativa do município é de 54%.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia de Campo Cerrado.

Rendimento lenhoso calculado em 12,00 m³ de Lenha de Floresta Nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168101-2BB6.37F7.EB5D.4DC3.A4A1.7F7C.C2FE.FF42

- Área total: 301,0617 ha

- Área de reserva legal: 60,8420 ha

- Área de preservação permanente: 5,7691 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 150,5836 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 60,8420 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av2 da matrícula 56.542 (registro anterior ao Georreferenciamento)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não está fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão em 6,89 hectares de vegetação nativa, com fitofisionomia de Campo Cerrado para ampliação da área de agricultura na propriedade.

Cobertura vegetal nativa do município é de 54%.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia de Campo Cerrado.

Rendimento lenhoso calculado em 12,00 m³ de Lenha de Floresta Nativa.

Taxa de Expediente: DAE - 1401300631619, no valor de R\$ 669,91, PARA FINS DE SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO EM UMA AREA DE 9 HA, COM 13M³ DE VOLUME DE LENHA - FAZENDA CAMPO ALEGRE MAT 66.960

Taxa de Expediente Complementar: DAE 1401330662458, no valor de R\$ 21,75, TAXA COMPLEMENTAR REFERENTE A SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO EM UMA AREA DE 6,89 HA, COM 12M³ DE VOLUME DE LENHA - FAZENDA CAMPO ALEGRE MAT 66.960

Taxa de Expediente Complementar: DAE 2301333051548, no valor de R\$ 17,48. PARA FINS DE SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM AREA DE 9HA E 12M³ DE LEINHA NATIVA NA FAZENDA CAMPO ALEGRE MAT 66.960

Taxa florestal: DAE 2901300633628, no valor de R\$ 84,62, PARA FINS DE SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 9 HA E 12M³ DE LENHA NATIVA NA FAZENDA CAMPO ALEGRE MAT 66.960

Taxa florestal Complementar: DAE 2901333051253, no valor de R\$ 4,08, PARA FINS DE SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM AREA DE 9HA E 12M³ DE LEINHA NATIVA NA FAZENDA CAMPO ALEGRE MAT 66.960

Taxa de Reposição florestal: DAE 1501300636732, no valor de R\$ 362,66, PARA FINS DE SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM AREA DE 9HA E 12M³ DE LEINHA NATIVA NA FAZENDA CAMPO ALEGRE MAT 66.960

Taxa de Reposição florestal complementar: DAE 1501333056751, no valor de R\$ 17,48, PARA FINS DE SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM AREA DE 9HA E 12M³ DE LEINHA NATIVA NA FAZENDA CAMPO ALEGRE MAT 66.960

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23131680

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Primeira vistoria realizada em 18/03/2024, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado na área de 6,89 hectares, solicitada para supressão, destacando que a área solicitada já se encontra em boa parte ocupada por braquiária.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura, CULTURAS ANUAIS e plantio de eucalipto.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram identificados indivíduos arbóreos de espécies imunes ou protegidas (pequis e ipês).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 5,7691 ha de APP dentro do imóvel, vertendo o curso d'água denominado rio Araguari, bacia hidrográfica federal e a do Paranaíba, UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação do bioma cerrado se divide em formações florestais, formações savânicas e formações campestres, estas, por sua vez, também apresentam suas subdivisões e características. O território de Tapira apresenta como bioma o Cerrado. Sua vegetação característica é a Savana (maior porte arbóreo) em todo o território.

- Fauna: A fauna deste bioma é bem variada em espécies com alguns roedores pequenos, répteis, mamíferos de médio porte, grande variedade de peixes e pássaros. Diferente do bioma similar, Savanas Africanas, que apresentam mamíferos de grande porte, como elefantes e rinocerontes.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida ou imune;

- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;

- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;

- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;

- Por fim, considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator técnico que inviabilize a autorização, o Parecer Técnico será pelo **Deferimento Integral** da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 6,89 hectares de Campo Cerrado com finalidade de ampliação da área de plantio da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Apresentar relatório de afugentamento de fauna logo após a conclusão da obra de Supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0002869/2024-43

Requerente: FLÁVIO SALOMÃO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,8900 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre", localizado no município de Tapira, matrícula nº 66.960 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, possuindo área total de 301,1419 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **60,8420 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de

licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme consta no Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,8900 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento Supressão de 6,89 hectares de vegetação nativa, com fitofisionomia de Campo Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Campo Alegre, sendo o material lenhoso informado de 12 m³ lenha, proveniente desta intervenção destinado a Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Apresentar relatório de afugentamento de fauna após a conclusão da obra de Supressão;	06 meses
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**
Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**
Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 06/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87626668** e o código CRC **5028B085**.